



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

15/10/2026

Nº 5095 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	17
Prefeitura Municipal de Confresa	18

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

124-2026 - TERMO DE INEX 01.2026 - HOSPITAL SANTA RITA VG

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.920.386/0001-92, com sede na R SAO PAULO LOT N V GRANDE - 60 - CENTRO SUL - VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Ferrer Farina, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOL- VEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

10	CONSULTA MÉDICA COM CIRURGIÃO GERAL	3295	R\$ 110,00	R\$ 362.450,00
18	CONSULTA MÉDICA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	2050	R\$ 110,00	R\$ 225.500,00
37	CONSULTA MÉDICA COM ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	5640	R\$ 110,00	R\$ 620.400,00
38	CONSULTA MÉDICA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	4180	R\$ 110,00	R\$ 459.800,00
46	CONSULTA MÉDICA COM UROLOGISTA	3000	R\$ 110,00	R\$ 330.000,00
47	CONSULTA MÉDICA COM CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO BARIATRICA	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
51	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
99	CONSULTA MÉDICA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	4180	R\$ 160,00	R\$ 668.800,00
104	CONSULTA COM CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO BARIATRICA	500	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
	TOTAL			R\$ 2.831.950,00

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R\$ 2.831.950,00** (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou

outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA

CNPJ 22.920.386/0001-92

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

125-2026 - TERMO DE INEX 02.2026 - HOSPITAL SANTA RITA VG

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA**.

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.920.386/0001-92, com sede na R SAO PAULO LOT N V GRANDE - 60 - CENTRO SUL - VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Ferrer Farina, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOL- VEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
12	VIDEOLARINGOSCOPIA	150	R\$ 227,50	R\$ 34.125,00
100	VIDEO FARINGO LARINGOSCOPIA POR ENDOSCOPIO FLEXIVEL	200	R\$ 227,50	R\$ 45.500,00
101	VIDEO FARINGO LARINGOSCOPIA POR ENDOSCOPIO RIGIDO	200	R\$ 227,50	R\$ 45.500,00
102	VIDEO LARINGO ESTREBOSCOPIA - ENDOSCOPIO RIGIDO	200	R\$ 227,50	R\$ 45.500,00
103	VIDEONASOFIBROSCOPIA	200	R\$ 227,50	R\$ 45.500,00

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R\$ 216.125,00** (duzentos e dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
- 7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
- 7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
 - b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de

Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA

CNPJ 22.920.386/0001-92

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

126-2026 - TERMO DE INEX 7.2026 - LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38, com sede na R DOMINGOS ALVES DE CASTRO, 453 QUADRA 23 LOTE 06. CASA 01 – SETOR RIO FORMOSO – GOIÂNIA - GO, neste ato representada pelo Sr. Timotheo Reis Viana, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **007/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 007/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR	V. TOTAL
1	PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS PPR: DEVERÃO SER COM DENTES A BASE DE RESINA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: RESINA ACRILICA TIPO VIP CRILL METAL DE LIGA DE CROMOCOBALTO- OLIBDÊNIO, CUJA COMPOSIÇÃO É: COBALTO63, CROMO 28 MOLIBDÊNIO 5, NÍQUEL 1 E OUTROS 4. SIA/SUS PPR MANDIBULAR COM GARANTIA DE 2 ANOS.	1600	R\$ 562,50	R\$ 900.000,00
2	PRÓTESES TOTAIS PT: DEVERÃO SER COM DENTES A BASE DE RESINA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: RTESINA ACRILICA TIPO VIP CRILL COMPOSTA POR POLÍMERO COPLÍMERO DE METACRILATO PLASTIFICANTES, PÉROXIDO DE BENZOILA E PIGMENTOS ATÓXITOS E MONÍMERO DE METIL METACRILADO INIBIDOR, EDMA CROSS LINK, ANATOMIA AMERICANA, DUPLA PRENSAGEM INCISAL E COPO E COR BIOTONE TRUBYTE. SIA/SUS PT MANDIBULAR COM GARANTIA DE 2 ANOS.	1600	R\$ 562,50	R\$ 900.000,00
3	PRÓTESES TOTAIS PT: DEVERÃO SER COM DENTES A BASE DE RESINA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: RTESINA ACRILICA TIPO VIP CRILL COMPOSTA POR POLÍMERO COPLÍMERO DE METACRILATO PLASTIFICANTES, PÉROXIDO DE BENZOILA E PIGMENTOS ATÓXITOS E MONÍMERO DE METIL METACRILADO INIBIDOR, EDMA CROSS LINK, ANATOMIA AMERICANA, DUPLA PRENSAGEM INCISAL E COPO E COR BIOTONE TRUBYTE. SIA/SUS PT MAXILAR COM GARANTIA DE 2 ANOS.	1600	R\$ 562,50	R\$ 900.000,00
4	PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS PPR: DEVERÃO SER COM DENTES A BASE DE RESINA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: RESINA ACRILICA TIPO VIP CRILL METAL DE LIGA DE CROMOCOBALTO- OLIBDÊNIO, CUJA COMPOSIÇÃO É: COBALTO63, CROMO 28 MOLIBDÊNIO 5, NÍQUEL 1 E OUTROS 4. SIA/SUS PPR MAXILAR COM GARANTIA DE 2 ANOS.	1600	R\$ 562,50	R\$ 900.000,00

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos ser-

viços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 007/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 007/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo

para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso,

sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA

CNPJ 36.271.505/0001-38

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 03 Contrato nº 27/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ** sob o nº 10.331.865/0001-94.

Objeto: CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA Contrato de Prestação de Serviços 27/2025.

Aditamento: Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses, com início em 16 de outubro de 2026 e término em 15 de abril de 2027.

O valor do contrato permanecerá o montante total de R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Dotações Orçamentárias:

Reduzido: 352

Programática:

10.001.10.301.0012.20079.33900000000.16210000600000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 012/CIMCERO/SRP/2024, Pregão Eletrônico Nº 009/CIMCERO/2024, do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 107/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **JULIA AMYR GONCALVES ALBERGARIA**, portador(a) do CPF nº 060.***.***-37.

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT para o ano letivo de 2026, como demais repasses atendidos pelo FNDE, de acordo com o projeto de venda apresentado na chamada pública n.º 03/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10910	COLORÍFICO - PACOTE DE 500 G, ASPECTO: PÓ FINO, COR ALARANJADO; CHEIRO PRÓPRIO: SABOR; PRÓPRIO. CONTEÚDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	SACO 500 GR	250,00	10,53	2.632,50

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2026, não podendo ser prorrogado.

Valor: R\$ 2.632,50 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 314

Unidade Orçamentária: 09.006.12.306.0010.20072.3.3.90.00.00.00 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Fonte de Recurso: 1.552.0000000.000 - Transferências De Recursos do FNDE PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar

Procedimento Licitatório: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 108/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **MARIA DE MELO RODRIGUES PADILHA**, portador(a) do CPF nº 775.***.***-49.

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT para o ano letivo de 2026, como demais repasses atendidos pelo FNDE, de acordo

com o projeto de venda apresentado na chamada pública n.º 03/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10945	LARANJA: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, FRESCA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	3.000	6,61	19.830,00

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2026, não podendo ser prorrogado.

Valor: R\$ 19.830,00 (dezenove mil oitocentos e trinta reais).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 314

Unidade Orçamentária: 09.006.12.306.0010.20072.3.3.90.00.00.00 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Fonte de Recurso: 1.552.0000000.000 - Transferências De Recursos do FNDE PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar

Procedimento Licitatório: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT E O CONSELHO DE PASTORES DE CONFRESA - CPC, DESTINADO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "CUIDAR E ACOLHER: SEGURANÇA, SAÚDE, ACESSIBILIDADE E CIDADANIA NO 5º CELEBRAI", NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2026.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa na Av. Centro-Oeste, nº 286, Confresa-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4757666 SSP/MT e do CPF nº 555.303.541-49, residente na Rua Industrial, nº 240, Bairro Vila Nova, Confresa-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, o **CONSELHO DE PASTORES DE CONFRESA - CPC**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.080.292/0001-41, com sede na Rua Sananduva, s/n, Setor Morada Nova, Confresa-MT, CEP 78.652-000, neste ato representado por seu Presidente, Pr. **ILÁRIO TAVARES**, portador do CPF nº 496.734.671-53, doravante denominado **FOMENTADA**; resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho

de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), do Decreto Municipal nº 203, de 29 de dezembro de 2023, da Lei Municipal nº 1.644, de 14 de outubro de 2026, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à execução do projeto “Cuidar e Acolher: Segurança, Saúde, Acessibilidade e Cidadania no 5º CELEBRAI”, compreendendo a manutenção de posto de primeiros socorros, a disponibilização de brigadistas, a instalação de sanitários convencionais e adaptados, a sinalização de segurança e acessibilidade e a montagem de Espaço de Cidadania e Orientação Social aberto a toda a população, em favor do público estimado de aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas reunido na Feira Coberta de Confresa-MT no dia 17 de outubro de 2026, em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 1.644/2026 e com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho apresentado pela FOMENTADA em 30 de setembro de 2026 e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura integra o presente instrumento como Anexo I para todos os fins de direito, independentemente de transcrição de seus termos, sendo parte indissociável desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PÚBLICO-ALVO, METAS E INDICADORES

O projeto terá como público-alvo a população em geral presente no evento, com acesso livre e gratuito, estimada em aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas, incluindo famílias, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A aferição das metas e a avaliação do cumprimento do objeto serão realizadas mediante relatório de atendimentos do posto de primeiros socorros, lista de atendimentos do Espaço de Cidadania e Orientação Social, registros fotográficos datados das estruturas e ações custeadas e relatório de atividades, conforme os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser transferido pelo CONCEDENTE à FOMENTADA em parcela única, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho aprovado e em estrita observância ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.644/2026.

§ 1º O repasse será efetuado obrigatoriamente em conta bancária específica e de titularidade exclusiva da FOMENTADA, isenta de tarifas, aberta para a operacionalização deste instrumento junto à instituição financeira pública.

§ 2º O repasse do recurso financeiro fica estritamente condicionado:

I – à prévia aprovação formal do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – à emissão de prévio empenho da despesa na dotação orçamentária própria;

III – à apresentação, pela FOMENTADA, dos documentos exigidos pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.644/2026, inclusive a comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas (CND Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);

IV – à publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do extrato deste Termo.

§ 3º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos repassados serão obrigatoriamente mantidos e aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública, e os rendimentos auferidos serão aplicados no objeto da parceria, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Toda movimentação de recursos na conta corrente específica será realizada exclusivamente por meio de transferência eletrônica, com a inequívoca identificação da destinação e do beneficiário final, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.644/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual e no art. 8º da Lei Municipal nº 1.644/2026:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0114 – Dia do Evangélico

Projeto Atividade: 20103 – Realização de Eventos Culturais – Dia do Evangélico

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026, prazo hábil para a integral realização do evento previsto para o dia 17 de outubro de 2026 e para a consolidação dos pagamentos.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que formalmente requerida pela FOMENTADA e devidamente motivada pelo CONCEDENTE antes do encerramento do prazo original, ou de ofício, quando o CONCEDENTE der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso, observadas as disposições dos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) Transferir os recursos financeiros à FOMENTADA no valor e na forma estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho;

b) Designar formalmente, por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, servidor público municipal para atuar como Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 6º da Lei Municipal nº 1.644/2026;

c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

d) Acompanhar, fiscalizar e monitorar a fiel execução do objeto pactuado, realizando vistoria in loco na data do evento e solicitando esclarecimentos sempre que entender necessário;

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação após a realização do evento;

f) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas final apresentada pela FOMENTADA no prazo legal;

g) Publicar o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial e disponibilizar informações em sítio oficial da transparência.

II - Compete à FOMENTADA:

a) Executar o objeto em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1.644/2026;

b) Aplicar integral e exclusivamente os recursos financeiros transferidos nas despesas vinculadas ao Plano de Aplicação aprovado, relacionadas à organização do evento, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.644/2026, vedada qualquer destinação diversa;

c) Movimentar os recursos exclusivamente por meio da conta bancária específica indicada na Cláusula Terceira;

d) Manter durante todo o período de vigência a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida por lei;

e) Obter as licenças, alvarás e autorizações exigíveis para a realização do evento, inclusive dos órgãos de segurança contra incêndio e pânico, quando cabíveis;

f) Manter contabilidade regular e arquivo organizado dos comprovantes de pagamento originais (notas fiscais eletrônicas, recibos e extratos bancários) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

g) Responsabilizar-se de forma exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução da parceria e da contratação de pessoal e prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Município de Confresa;

h) Identificar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Confresa e da Secretaria Municipal de Cultura no material de divulgação do evento, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

i) Abster-se de utilizar o repasse ou as estruturas custeadas para promoção de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, bem como de permitir a veiculação de propaganda eleitoral no espaço custeado pela parceria, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.644/2026 e do art. 73, IV, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 9.504/1997;

j) Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, da Unidade Central de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos locais de realização do evento e à respectiva documentação comprobatória;

k) Devolver ao erário municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado do encerramento da vigência, eventual saldo financeiro remanescente não utilizado, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.644/2026;

l) Apresentar a prestação de contas final na forma, documentos e prazos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedada a utilização dos recursos recebidos para:

I - Despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência deste instrumento;

II - Pagamento de juros, multas, taxas bancárias ou encargos de-

correntes de atraso no adimplemento de obrigações imputáveis à FOMENTADA;

III - Remuneração a qualquer título de agente público ou servidor pertencente aos quadros da Administração Municipal;

IV - Pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar;

V - Aquisição de brindes, prêmios de sorteio, alimentos ou quaisquer bens destinados à distribuição gratuita ao público durante o exercício de 2026, em observância ao art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997;

VI - Gastos com publicidade que não tenham caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FOMENTADA deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência, em estrita observância ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.644/2026 e ao art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

I - Relatório final de execução do objeto, descrevendo detalhadamente as atividades realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Relatório de atendimentos do posto de primeiros socorros e lista de atendimentos do Espaço de Cidadania e Orientação Social;

III - Extrato bancário integral da conta corrente específica e da conta de aplicação financeira, desde o ingresso do repasse até a zeragem do saldo;

IV - Relação discriminada de todos os pagamentos efetuados, instruída com as respectivas notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária eletrônica identificada e orçamentos que embasaram as contratações;

V - Registros fotográficos datados das estruturas e ações custeadas e exemplar do material informativo eventualmente produzido;

VI - Declaração expressa do Presidente da FOMENTADA, Pr. Ilário Tavares, atestando a regular e integral aplicação dos recursos na finalidade pactuada e a veracidade dos documentos apresentados;

VII - Comprovante do recolhimento de eventual saldo financeiro remanescente à conta do Tesouro Municipal, se houver.

§ 1º Caso a prestação de contas apresente falhas ou omissões sanáveis, o CONCEDENTE notificará formalmente a FOMENTADA para sanar a pendência ou apresentar justificativas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas no prazo legal ou a sua rejeição definitiva implicará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, inscrição da entidade nos cadastros de inadimplentes e adoção das medidas judiciais cabíveis para integral ressarcimento do erário municipal, perante o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo como Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 6º da Lei Municipal nº 1.644/2026, competindo-lhe:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto in loco e documentalmente, inclusive mediante visita técnica na data do evento;

II – Informar incontinenti ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidade na gestão dos recursos;

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao término da execução do evento, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O órgão de Controle Interno do Município de Confresa atuará supletivamente, supervisionando o processo e a legalidade da execução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REPASSE

A presente parceria é celebrada com esteio na autorização legislativa formal concedida pela Lei Municipal nº 1.644/2026, que indicou de modo expresse e individualizado a organização da sociedade civil beneficiária (CPC) e reconheceu, em seu art. 5º, a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, operando-se nos moldes da referida Lei Federal, do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto Municipal nº 203/2023, restando a motivação e justificativa administrativa devidamente encartadas aos autos do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE nas hipóteses de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou do Plano de Trabalho, desvio de finalidade dos recursos ou descumprimento das normas legais aplicáveis.

§ 1º A rescisão por inadimplemento da FOMENTADA acarreta a suspensão imediata de quaisquer repasses remanescentes, a obrigação de imediata devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados, e a apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.644/2026.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONCEDENTE poderá aplicar à FOMENTADA as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, providência que incumbe ao CONCEDENTE, com posterior disponibilização em sítio eletrônico oficial da transparência, nos termos dos arts. 10 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica expressamente eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, à qual jurisdicionalmente se vincula o Município de Confresa-MT, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes à prévia tentativa de conciliação administrativa perante a Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem plenamente ajustados e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual

teor e forma, juntamente com o Gestor da Parceria e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa-MT, 14 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal – CPF: 555.303.541-49

CONCEDENTE

CONSELHO DE PASTORES DE CONFRESA - CPC

Pr. ILÁRIO TAVARES

Presidente – CPF: 496.734.671-53

FOMENTADA

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

—

2) Nome: _____ CPF: _____

—

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-15T22:15:58+0000